

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estimativa da Despesa e Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Além disso, o objetivo se estende em considerar, a relevância das atividades a serem desenvolvidas regionalmente na área da cultura, a qual, irá facilitar o acesso da população a equipamentos e atividades, além de garantir a continuidade do planejamento cultural nas mudanças de gestão.

Licitatar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções as regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 c/com o artigo 74, inciso III, alínea “F”, § 3º da Lei nº 14133/2021 e, a Resolução nº 2 do CIM-AMFRI, artigo 1º, § 1º, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras”.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

“Resolução nº 02/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM- AMFRI, Prefeito Municipal de Bombinhas - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das

disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE:

Art. 1º É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 **serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI**”.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelo **HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA** estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço, além de toda a estrutura ofertada

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

E, restou evidente, que valor proposto de R\$ 115.050,00 (cento e quinze mil reais e cinquenta centavos), por doze meses, é vantajoso para o CIM-AMFRI, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unidade	Valor total	Prazo
2.1	Instalação, configuração e aplicação de identidade visual	Serviço entregue	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Até 30 dias do início do contrato

3.1	Suporte Nível 1: Atendimento aos usuários finais do Mapa Cultural	Mês de serviço	R\$ 2.950,00	R\$ 32.450,00	A partir do 1º mês do contrato com vigência de 11 meses.
3.2	Suporte Nível 2: Atendimento aos gestores da Cultura	Mês de serviço	R\$ 3.100,00	R\$ 34.100,00	
3.3 3.4	Hospedagem, Gerenciamento e Atualizações da plataforma	Mês de serviço	R\$ 3.500,00	R\$ 38.500,00	
4	Atividades de preparação e Treinamento (6h)	Horas	R\$ 388,50	R\$ 2.331,00	
TOTAL				R\$ 115.050,00	
Valor mensal				R\$ 9.587,50	

Em outras palavras, considerando os contratos/aditivos juntados aos autos desta dispensa, não resta dúvida sobre custo benefício ofertado pela referida empresa.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e, o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em apreço, mesmo com a publicação do aviso de dispensa – artigo 75, § 3º da referida Lei, não foram recebidas propostas de outros interessados. Portanto, será juntado aos autos deste processo, documentos, tais como: contratos e/ou aditivos contratuais, os quais, demonstrem razoabilidade no valor sugerido pela futura contratada.

Em vista disso, cumpre ressaltar, ainda em relação ao preço, que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para a prestação de serviço especializado de inovação em “*software*” livre, para o desenvolvimento da Cultura na região da Foz do Rio Itajaí através de atividades de orientação aos gestores culturais, medidas de integração e

otimização das potencialidades culturais na região, integração e cooperação entre órgãos e entidades afins, foi a instituição: **HACKLAB - SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA** CNPJ: 12.063.265/0001-18.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira”.

Diante disso, resta deixar ressignado que a contratada demonstrou, satisfatoriamente, sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos da dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) incorporada no Orçamento de 2024.

Itajaí, 09 de agosto de 2024.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA

Diretor Executivo